



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 30/09/13  
Czausa

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>201</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>004</u> Em <u>30/09/13</u> . às <u>17:30</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador Miguel Moreira da Silva-PSD e outros

**PROJETO DE LEI N.º 043/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Altera o Parágrafo Único, das Leis Municipais que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, das Leis Municipais n.º: 3.410/2013, 3.412/2013, 3.413/2013, 3.414/2013, 3.415/2013, 3.417/2013 e 3.418/2013, , passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - O Contrato de Doação deverá conter cláusula de inalienabilidade pelo prazo que melhor convier ao município.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 30 de setembro de 2013.

AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSD

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB





MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora-PP



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Vereador-PT



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador-PP



VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vereador PSB



MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD



Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PTB



WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB



VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justifica a referida alteração, pois no contrato irá constar: No prazo de 06 meses, a empresa deverá dar início à execução de obra no imóvel de doação, em 01 ano deverá ter executado, no mínimo, 50% da obra destinada à implantação de empresa e em 02 anos cumprir integralmente a destinação do imóvel, conforme prevista na legislação, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio do município.

AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSD

MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora-PP

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Vereador-PT

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador-PP

VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vereador PSB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PTB

WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB

VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.410 DE 16 DE agosto DE 2013.**

Projeto de Lei nº 056/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a  
SILVA E BENTO LTDA-ME."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **SILVA E BENTO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.965.089/0001-23, representado pelo procurador Sr. MARCOS JOSÉ BEZERRA DA SILVA, solteiro, empresário, portador do RG nº 815013, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 487.797.841-00, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área localizada na MT 100, medindo 2.88,22 há, matrícula nº 49.082, conforme cópia da Matrícula anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empreendimento no setor de carne Suína e outros animais de pequeno porte.

**Art. 2º** A empresa **SILVA E BENTO LTDA-ME** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

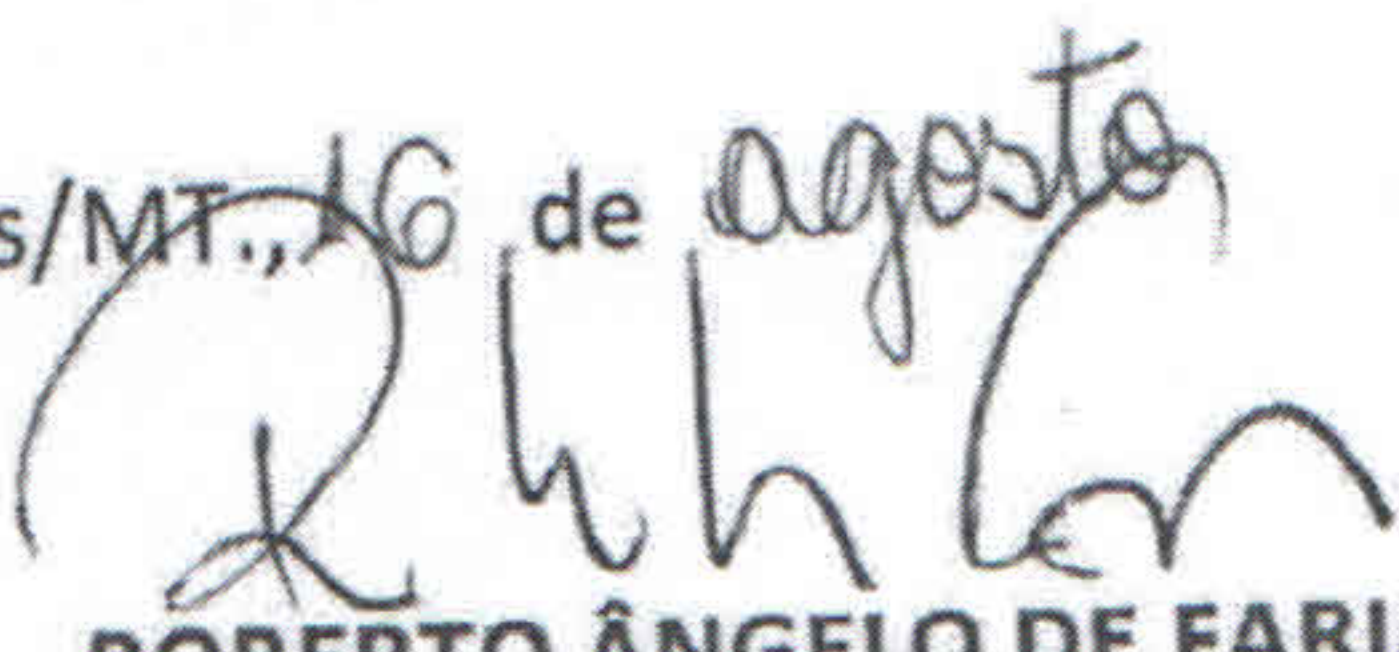
**Parágrafo Único** – O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal





câmara  
c

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.412 DE 19 DE agosto DE 2013.**

Projeto de Lei nº 057/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.359.129/0001-30, representado pelo Sr. LORIVAL BONIFACIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 07859295, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 487.480.721-68, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 2.700,00 m<sup>2</sup> cada lote, perfazendo uma área total de 5.400,00 m<sup>2</sup>, locado sob lotes nº 05 e 06, Quadra nº SER 1/4 - Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para fabricação de Pisos, Blocos e Bloquetes.

**Art. 2º** A empresa **BONIFACIO DE LIMA E SILVA LTDA - ME** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Parágrafo Único** - O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.413 DE 19 DE Agosto DE 2013.**

Projeto de Lei nº 058/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a A. PANUCCI E FILHOS LTDA-ME."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a A. PANUCCI E FILHOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.851.101/0001-88, representado pelo Sr. VICENTE PANUCCI NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 14001314, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 714.852.791-00, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 2.700,00 m<sup>2</sup> cada lote, perfazendo uma área total de 27.000,00 m<sup>2</sup>, locado sob lotes nº 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 19 e 20, Quadra nº SER 1/3 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para fabricação de Pré-Moldados.

**Art. 2º** A empresa A. PANUCCI E FILHOS LTDA-ME terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Parágrafo Único** – O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.414 DE 19 DE agosto DE 2013.**

Projeto de Lei nº 059/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a METALURGICA HIDROAÇO LTDA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a METALURGICA HIDROAÇO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.998.961/0001-50, representado pelo Sr. JUNIOR CESAR RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 913446, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 549.883.731-34, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 2.400,00 m<sup>2</sup> + 2.700,00 m<sup>2</sup> + 2.700,00 m<sup>2</sup> + 2.400,00 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 10.200,00 m<sup>2</sup>, locado sob lotes nº 04, 05, 06 e 07, Quadra nº SER 1/0 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para fabricação de caixas d'água, bebedouros, tanques e estruturas metálicas.

**Art. 2º** A empresa METALURGICA HIDROAÇO LTDA terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Parágrafo Único** – O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.415 DE 19 DE Agosto DE 2013.**

Projeto de Lei nº 060/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a DANIEL DA SILVA CASTILHO - MEI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a DANIEL DA SILVA CASTILHO - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.996.964/0001-71, representado pelo Sr. DANIEL DA SILVA CASTILHO, solteiro, empresário, portador do RG nº 2153552-3, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 042.914.121-18, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 2.400,00 m<sup>2</sup> cada lote, perfazendo uma área total de 4.800,00 m<sup>2</sup>, locado sob lotes nº 02 e 03, Quadra nº SER1/1 - Distrito Industrial localizada na MT 100, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para produção de pisos e artefatos de cimentos.

**Art. 2º** A empresa DANIEL DA SILVA CASTILHO - MI terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Parágrafo Único** - O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

câmara  
e





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.417 DE 19 DE Agosto DE 2013.**

Projeto de Lei nº 062/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a EURÍPEDES SILVA COSTA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado ao Sr. **EURÍPEDES SILVA COSTA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 3902391 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 841.167.571-87, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno total de 2.700,00 m<sup>2</sup>, locado sob lote nº 11, Quadra nº SER 1/3 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa no ramo de oficina mecânica, especializada em desempenho de chassi, corte e alongamento de chassi de carreta e caminhão.

**Art. 2º** O Sr. **EURÍPEDES SILVA COSTA** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Parágrafo Único** – O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Câmara  
e



Câmara  
e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.418 DE 19 DE Agosto DE 2013.**

Projeto de Lei nº 064/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a MARIA DE FÁTIMA BALDUINO MATOS-MEI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **MARIA DE FÁTIMA BALDUINO MATOS-MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.388.920/0001-94, representado pela Sra. MARIA DE FÁTIMA BALDUINO MATOS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1189653-1, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 863.213.401-97, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 2.700 m<sup>2</sup> + 2.700 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 5.400,00, locado sob lotes nº 01 e 02, Quadra nº SER 1/4 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de empresa no ramo de distribuição de frutas e derivados.

**Art. 2º** A **MARIA DE FÁTIMA BALDUINO MATOS-MEI** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Parágrafo Único** – O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



**Parecer nº: 147/2013**

*Projeto de Lei nº 043/2013, de 30 de setembro de 2013, de autoria dos vereadores Miguel Moreira da Silva – PSD e Outros, que: “Altera o parágrafo único das leis municipais que menciona.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2013, de 30 de setembro de 2013, de autoria dos vereadores Miguel Moreira da Silva – PSD e Outros, que: “Altera o parágrafo único das leis municipais que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração se justifica por já existir no contrato cláusula a respeito
03. Já o projeto altera o parágrafo único das leis municipais que menciona que passarão a vigorar com os dizeres “O Contrato de Doação deverá conter cláusula de inalienabilidade pelo prazo que melhor convier ao município”.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

***Constituição Federal***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)*”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto que altera a legislação apenas para transferir a responsabilidade/dever de inserção de cláusula de inalienabilidade para a prefeitura no momento da confecção do contrato de doação, possibilitando assim uma melhor análise do prazo necessário em conjunto o interesse público em cada caso em separado, logo, entendemos estar o projeto apenas facilitando o alcance do fim maior da administração que é o interesse público, por isso não vislumbramos ilegalidade.

### III- CONCLUSÃO



11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 30/09/13  
*C. Moreira*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 043/13 de autoria do  
Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
-PSD E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 043/13 - Miguel Moreira da Silva -*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD			
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

*PSB e outros.*

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 30/09/13

Câmara